

PP 05.003/2020 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA EM GERAL CONFORME AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE.

DA DECISÃO

Pelas razões expostas e por se acharem presentes os requisitos para que o documento seja conhecido a Equipe de Pregão decide:

Reconsiderar a decisão anteriormente prolatada e considerando a decisão da Secretaria de saúde, junto aos argumentos trazidos pela Recorrente L C FALES DE BRITO ALVES.

Ante o exposto, estamos convictos de que o recurso deve ser **JULGADO PROCEDENTE**, uma vez que as razões de habilitação da empresa foram fartamente comprovadas.

Desta feita, em atendimento a autoridade superior, invocando aos princípios do formalismo moderado, da razoabilidade e da proposta mais vantajosa à administração, e diante de todas as justificativas expostas, esta equipe de pregão decide habilitar a empresa L C FALES DE BRITO ALVES.

Recurso Conhecido, julgado provido.

É a decisão.

São Benedito /CE, 14 de Julho de 2020.



RONALDO LOBO DAMASCENO
Pregoeiro do Município de São Benedito/CE